



BOLETIM ELETRÔNICO DA POLÍCIA MILITAR

BEPM/2020/12

Florianópolis-SC,20/03/2020.

ESTADO DE SANTA CATARINA

POLÍCIA MILITAR

COMANDO-GERAL

BOLETIM ELETRÔNICO Nº 12

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, 20/03/2020

Publico para conhecimento geral e a devida execução o seguinte:

Ato da Polícia Militar nº 305/2020

BEPM: 2020/12
Data publicação: 20/03/2020
Protocolo SGPe: PMSC 78707/2019
Assunto: DESIGNAÇÃO - Cb PM Mat. 927368-9 Getúlio Stadnick Neto por cessar a disposição ao Gabinete do Governador do Estado de Santa Catarina.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83; assim como no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina, no Decreto nº 348/2019; tal como na alínea “a”, XXI, Art. 3º e Art. 29 do Ato nº 1395/PMSC/2019,

RESOLVE:

1. **CESSAR a disposição do Cabo PM Mat. 927368-9 Getúlio Stadnick Neto** ao Gabinete do Governador do Estado de Santa Catarina, onde exercia função de interesse policial-militar no Departamento Estadual de Trânsito, a contar de 15 de fevereiro de 2020, em razão de designação para frequentar o Curso de Formação de Sargentos (CFS 2019/2020), conforme Ato da Polícia Militar nº 194/2020.
2. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 12 de março de 2020.

[documento assinado eletronicamente]
CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Ato da Polícia Militar nº 312/2020

BEPM: 2020/12
Data publicação: 20/03/2020
Protocolo SGPe: PMSC 14972/2020
Assunto: CONCEDER LTIP ao Cabo PM Mat 927533-9
MARCOS IVAN DE ABREU.

CONCEDER LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, de acordo com o Art. 22, XXI, da CF/88, c/c o Art. 4º do Dec-Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89 c/c a Portaria nº 237/PMSC/2011, e de acordo com o inciso II, § 1º do Art. 68, Art. 70, Art. 73 e inciso II, § 4º do Art. 143, todos da Lei 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, a **MARCOS IVAN DE ABREU**, Cabo PM Mat. **927533-9-01**, CPF **046.857.169-81**, lotado atualmente no (a) 11º BPM, na cidade de Palma Sola, por 02 anos, a/c de **01/04/2020**.

Florianópolis, 13 de março de 2020.

RICARDO CARLOS MEYER
Coronel Diretor de Pessoal da PMSC

Ato da Polícia Militar nº 316/2020

BEPM: 2020/12
Data publicação: 20/03/2020
Protocolo SGPe: PMSC 29142/2017
Assunto: RETIFICAR o Ato de TRANSFERÊNCIA PARA A
RESERVA REMUNERADA do Subtenente PM Mat
916026-4 PAULO CÉSAR EGER.

TORNAR SEM EFEITO, em cumprimento a decisão nº 492/2018, relativo ao processo nº @APE-18/00069089 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, a Portaria nº 336/PMSC/2012, o Ato nº 903/2017 e o Ato nº 1423/2017 e **TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA**, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e ainda com base no inciso III do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **PAULO CESAR EGER**, Subtenente da PMSC, matrícula **916026-4-01**, CPF nº **537.218.539-20**, a contar de **03 de setembro de 2014**, considerando ainda o tempo de contribuição recolhido ao IPREV, constante do Processo Sgp-e PMSC 35854/2016.

Florianópolis, 13 de março de 2020.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 317/2020

BEPM: 2020/12
Data publicação: 20/03/2020
Protocolo SGPe: PMSC 16075/2020
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA,
JOÃO VALDECI BRANCO RODRIGUES, 3º Sargento
da Polícia Militar, Mat. 923339-3-01

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, no Dec. Estadual nº 419/2019 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **JOÃO VALDECI BRANCO RODRIGUES**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **923339-3-01**, CPF nº **605.021.509-04**, a contar de **10 de março de 2020**.

Florianópolis, 13 de março de 2020.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 318/2020

BEPM: 2020/12
Data publicação: 20/03/2020
Protocolo SGPe: PMSC 15863/2020
Assunto: DESIGNAÇÃO – Sd PM Mat. 990828-5 Nicolas
Baggio Veiga para frequentar o Curso de Operações
Temáticas de Enfrentamento às Fraudes Veiculares –
PRF.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83; assim como no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina; no Decreto nº 348/2019; tal como na alínea “a”, XXI, Art. 3º do Ato nº 1395/PMSC/2019,

RESOLVE:

1. **DESIGNAR** para frequentar o Curso de Operações Temáticas de Enfrentamento às Fraudes Veiculares, a ser realizado pela Polícia Rodoviária Federal, com ônus limitado ao Estado, o **Soldado PM Mat. 990828-5 Nicolas Baggio Veiga**, no período de 16 a 28 de março de 2020.
2. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 13 de março de 2020.

[documento assinado eletronicamente]
CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Ato da Polícia Militar nº 319/2020

BEPM: 2020/12
Data publicação: 20/03/2020
Protocolo SGPe: PMSC 16509/2020
Assunto: EXONERAÇÃO - Cel PM Mat. 917395-1 Moacir
Gomes Ribeiro do cargo de Comandante da 7ª RPM -
Blumenau/SC.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83, no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina; bem como no inciso II do Art. 8º do Decreto nº 348/2019 e no inciso XXII, Art. 3º do Ato nº 1395/PMSC/2019,

RESOLVE:

1. **EXONERAR**, do cargo de Comandante da 7ª Região de Polícia Militar, com sede em Blumenau-SC, o **Coronel PM Mat. 917395-1 Moacir Gomes Ribeiro**, a contar de 20 março de 2020.
2. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de março de 2020.

[documento assinado eletronicamente]

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Ato da Polícia Militar nº 320/2020

BEPM: 2020/12
Data publicação: 20/03/2020
Protocolo SGPe: PMSC 16509/2020
Assunto: NOMEAÇÃO - Ten Cel PM Mat. 919708-7 Ig Lacerda
Queiroz para o cargo de Comandante Interino da 7ª
RPM - Blumenau/SC.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83, no Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina; bem como no inciso II do Art. 8º do Decreto nº 348/2019 e no inciso XX, Art. 3º do Ato nº 1395/PMSC/2019,

RESOLVE:

1. **NOMEAR**, para exercer o cargo de Comandante Interino da 7ª Região de Polícia Militar, com sede em Blumenau-SC, o **Tenente-Coronel PM Mat. 919708-7 Ig Lacerda Queiroz**, a contar de 20 março de 2020.
2. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de março de 2020.

[documento assinado eletronicamente]

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Ato da Polícia Militar nº 321/2020

BEPM: 2020/12
Data publicação: 20/03/2020
Protocolo SGPe: PMSC 6835/2020
Assunto: INDEFERIR o pedido de isenção do imposto de renda do Cabo PM Ref. Mat. 905804-4-01 CÉLIO DE DEUS CORREA

INDEFERIR O PEDIDO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, considerando o constante na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88 e ainda com base no parecer da Ata nº 198/JMC/2020, requerido por **CÉLIO DE DEUS CORREA**, Cabo PM Ref. Mat. **905804-4-01**, CPF nº **029.991.109-87**.

Florianópolis, 16 de março de 2020.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 322/2020

BEPM: 2020/12
Data publicação: 20/03/2020
Protocolo SGPe: PMSC 16246/2020
Assunto: REDUZIR a jornada de trabalho da Soldado PM Mat.
932697-9-01 TAMARA ALVES CABRAL INTHURN

REDUZIR A JORNADA DE TRABALHO para 20 horas semanais, pelo período de 01 (um) ano, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, considerando o constante na portaria nº 242/GEPEs/DIAF/SSP/2016, Art. 5º da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, na Lei nº 6.634 de 30 de setembro de 1985, no Decreto nº 27.758, de 28 de novembro de 1985 e no Decreto nº 770, de 22 de outubro de 1987, de **TAMARA ALVES CABRAL INTHURN**, Soldado PM Mat. **932697-9-01**, CPF nº **077.281.419-88**, a contar de **13 de março de 2020**.

Florianópolis, 16 de março de 2020.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR
Cel. PM Comandante-Geral PMSC

Ato da Polícia Militar nº 323/2020

BEPM: 2020/12
Data publicação: 20/03/2020
Assunto: Redução de interstício pela metade dos 2º Sargentos
QPPM

Ato da Polícia Militar nº 323/2020

REDUZIR O INTERSTÍCIO dos 2º Sargentos QPPM extraordinariamente para a promoção de 05 de maio de 2020, pela metade, de acordo com o § 2º do Art. 10 da Lei Complementar nº 318, de 17 de janeiro de 2006 (Lei de Carreira e Promoção das Praças), considerando a existência de vagas e a falta absoluta de candidatos que satisfaçam este requisito.

Florianópolis, 16 de março de 2020.

Assinado eletronicamente

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Cel PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 324/2020

BEPM: 2020/12
Data publicação: 20/03/2020
Protocolo SGPe: PMSC 3065/2020
Assunto: INDEFERIR o pedido de isenção do imposto de renda
do Cabo PM RR. Mat. 912718-6-01 LUIZ ANTONIO
FRANÇA

INDEFERIR O PEDIDO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, considerando o constante na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88 e ainda com base no parecer da Ata nº 189/JMC/2020, requerido por **LUIZ ANTONIO FRANÇA**, Cabo PM RR Mat. **912718-6-01**, CPF nº **346.452.179-68**.

Florianópolis, 16 de março de 2020.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 325/2020

BEPM: 2020/12
Data publicação: 20/03/2020
Protocolo SGPe: PMSC 16480/2020
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA,
EVERALDO RUBERT, 3º Sargento da Polícia Militar,
Mat. 925792-6-01

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, no Dec. Estadual nº 419/2019 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **EVERALDO RUBERT**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **925792-6-01**, CPF nº **828.963.569-91**, a contar de **13 de março de 2020**.

Florianópolis, 16 de março de 2020.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 326/2020

BEPM: 2020/12
Data publicação: 20/03/2020
Protocolo SGPe: PMSC 7217/2020
Assunto: ISENÇÃO do imposto de renda, da Subtenente PM
RR Mat. 912168-4-01 SANDRA APARECIDA DOS
SANTOS LIMA

ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88 e ainda com base no parecer da Ata nº 209/JMC/2020, **SANDRA APARECIDA DOS SANTOS LIMA**, Subtenente PM RR Mat. **912168-4-01**, CPF nº **560.309.249-15**, a contar de **12 de março de 2020**.

Florianópolis, 16 de março de 2020.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 327/2020

BEPM: 2020/12
Data publicação: 20/03/2020
Protocolo SGPe: PMSC 4381/2020
Assunto: ISENÇÃO do imposto de renda, do Capitão PM Ref.
Mat. 906779-5-01 MAURI AFONSO PFLEGER

ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88 e ainda com base no parecer da Ata nº 213/JMC/2020, **MAURI AFONSO PFLEGER**, Capitão PM Ref. Mat. **906779-5-01**, CPF nº **245.564.249-68**, a contar de **13 de março de 2020**.

Florianópolis, 17 de março de 2020.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 328/2020

BEPM: 2020/12
Data publicação: 20/03/2020
Protocolo SGPe: PMSC 3600/2020
Assunto: ISENÇÃO do imposto de renda, do Cabo PM RR Mat.
900998-1-01 PEDRO MOACIR RIBEIRO

ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88 e ainda com base no parecer da Ata nº 204/JMC/2020, **PEDRO MOACIR RIBEIRO**, Cabo PM RR Mat. **900998-1-01**, CPF nº **422.497.169-00**, a contar de **11 de março de 2020**.

Florianópolis, 17 de março de 2020.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 329/2020

BEPM: 2020/12
Data publicação: 20/03/2020
Protocolo SGPe: PMSC 4578/2020
Assunto: ISENÇÃO do imposto de renda, do 3º Sargento PM
RR Mat. 904767-0-01 EDISON DULTAVIO DA SILVA

ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88 e ainda com base no parecer da Ata nº 205/JMC/2020, **EDISON DULTAVIO DA SILVA**, 3º Sargento PM RR Mat. **904767-0-01**, CPF nº **375.985.709-49**, a contar de **11 de março de 2020**.

Florianópolis, 17 de março de 2020.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 330/2020

BEPM: 2020/12
Data publicação: 20/03/2020
Protocolo SGPe: PMSC 44862 2019
Assunto: Institui a medalha de mérito da Inteligência da PMSC

ATO DA POLÍCIA MILITAR Nº 330/PMSC/2020.

BEPM: 12/2020

Data da publicação: 20/03/2020.

Protocolo SGPE: PMSC 44862 2019

Assunto: Institui a medalha de mérito da Inteligência da PMSC.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no artigo 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; art. 5º da Lei nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), e artigo 36 do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto nº 19.237, de 14 de março de 1983, e com base no inciso IV e § 4º do artigo 2º da Lei nº 6.463, de 23 de novembro de 1984:

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Medalha do Mérito da Inteligência da Polícia Militar de Santa Catarina, com o objetivo de galardoar militares estaduais que, no exercício de suas atividades e por sua dedicação e capacidade profissional, tenham contribuído significativamente com o Sistema de Inteligência da Polícia Militar (SIPOM) ou, de algum modo, prestado relevantes serviços à atividade de Inteligência de Segurança Pública de Santa Catarina.

Art. 2º A condecoração de que trata o artigo anterior constitui-se das seguintes peças, conforme os anexos I e II:

- I – Medalha;
- II – Fita;
- III – Passador;
- IV – Barreta;
- V – Roseta; e

VI – Diploma.

§ 1º A medalha será em metal dourado, formato circular de 35mm (trinta e cinco milímetros) de diâmetro e 2mm de espessura, sendo:

I – No anverso, ao centro, em alto relevo, uma coruja com as asas abertas, símbolo de prudência e sabedoria. Sob os cuidados da coruja acha-se uma chave, simbolizando obediência, sigilo, segurança e guarda. Sobre a figura da coruja, uma estrela de cinco pontas, carregada do barrete frígio, o qual simboliza as forças republicanas que nos regem. Dois anéis circundam a estrela de cinco pontas, representando movimento contínuo, permanente, traduzindo o dinamismo da Atividade de Inteligência. Circundada pelas inscrições em caracteres versais maiúsculos, em alto relevo, “MÉRITO DA INTELIGÊNCIA” na parte superior, e “POLÍCIA MILITAR” na parte inferior, sendo todas as inscrições em fonte arial, tamanho 8;

II – No reverso, ao centro, em alto relevo, o brasão de Armas da Polícia Militar de Santa Catarina, orlado com a legenda “ESTADO DE SANTA CATARINA” na parte superior e “POLÍCIA MILITAR” na parte inferior, sendo todas as inscrições em fonte arial, tamanho 8;

III - A medalha está ligada a uma barreta na forma de ornato de folhas de carvalho e pende de uma fita de seda chamalotada, medindo 40mm (quarenta milímetros) de comprimento e 35mm (trinta e cinco milímetros) de largura, tendo as seguintes cores em suas listras verticais: ao centro de blau (azul) com 15mm (quinze milímetros) e na sequência, em cada lado de faixa de ouro (amarelo) com 6mm (seis milímetros), de sinople (verde) com 2mm (dois milímetros) e em cada extremidade de goles (vermelho) com 2mm (dois milímetros). Ao centro, no campo em azul, de forma centralizada, a coruja com asas abertas segurando uma chave e sobre a figura da coruja, uma estrela de cinco pontas, carregada do barrete frígio e dois anéis que circundam a estrela de cinco pontas, tudo de metal dourado com 13mm (treze milímetros).

§ 2º A fita será fixada por um passador de metal dourado, suportada por duas folhas de carvalho, em metal dourado, símbolo do valor militar, dispostas horizontalmente, com as pontas para fora e os pecíolos encobertos por laço onde se prende a argola;

§ 3º A barreta, de uso exclusivo dos militares agraciados, será em metal dourado, com 35mm de largura e 10mm de altura, revestida com o tecido da fita, na mesma disposição e cores, tendo ao centro, no campo em azul, de forma centralizada, a coruja em metal dourado, medindo 13mm (treze milímetros), com as asas abertas segurando a chave e sobre a figura da coruja, uma estrela de cinco pontas, carregada do barrete frígio e dois anéis que circundam a estrela de cinco pontas;

§ 4º A roseta, de uso restrito em trajes civis a rigor, ou no paletó, devendo ser colocada na parte superior da lapela esquerda, será confeccionada com o tecido da fita da medalha, medindo 10mm de diâmetro, com borda em metal dourado na espessura de 1mm, tendo ao centro as cores blau (azul) e ouro (amarelo) e nas extremidades de argente (branco), tendo intercaladas nos quadrantes superior e inferior de sinople (verde) e quadrantes esquerdo e direito de goles (vermelho);

§ 5º O diploma registrado eletronicamente ao agraciado para oficializar a honraria, poderá ser impresso em papel tamanho A4, contendo no alto, ocupando o primeiro terço do espaço, a impressão do anverso da medalha suportada pela fita nas cores previstas no presente ato, logo abaixo em letras góticas, em destaque, a palavra “Diploma”, tudo seguido do texto e da assinatura do Comandante-Geral da Polícia Militar, conforme modelo do anexo II.

Art. 3º A Organização Militar que tenha sido condecorada usará a medalha fixada à escarapela do laço militar da Bandeira Nacional ou do Estandarte, quando o possuir.

Art. 4º A condecoração autorizada através do presente Ato deverá ser outorgada pelo Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina, mediante proposta do Chefe da Agência Central de Inteligência e submissão

ao Conselho do Mérito da Polícia Militar.

§ 1º Na hipótese de condecoração ao Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina, a proposta será encaminhada pelo Chefe da Agência Central de Inteligência e outorgada pelo Subcomandante-Geral.

§ 2º A medalha poderá ser concedida postumamente.

Art. 5º Não terão direito à condecoração ou perderão o direito de usá-la, os civis que tenham sido condenados por sentença transitada em julgado à pena privativa de liberdade e os militares pelo mesmo motivo, e ainda, quando punidos por faltas de natureza grave, atentatórias ao pundonor individual, ao decoro da classe, à moral e aos bons costumes.

Parágrafo único. Para efeito de perda do direito de uso da medalha a que se refere este artigo, será competente o Conselho do Mérito Policial Militar, consoante o disposto na Lei nº 6.463, de 23 de novembro de 1984.

Art. 6º Aprovada a proposta de concessão da condecoração, a ata da sessão será lavrada em livro específico e publicada em Boletim do Comando-Geral. Após, o Secretário do Conselho do Mérito Policial Militar providenciará o registro eletrônico/confecção do respectivo diploma.

Art. 7º A entrega oficial da condecoração efetuar-se-á, solenemente, em datas comemorativas da Polícia Militar de Santa Catarina ou em datas significativas, especialmente, no aniversário de criação do Sistema de Inteligência da Polícia Militar.

Art. 8º Fica autorizado ao Policial Militar regularmente agraciado e que não tenha o direito ao uso cassado, nos termos do Regulamento de Uniformes, utilizar a condecoração juntamente com as demais medalhas.

Art. 9º Compete ao Centro de Aprovisionamento e Distribuição – CAD formular as especificações desta medalha para aquisição.

Art. 10. Fica revogado o Ato nº 796, de 30 de agosto de 2019.

Art. 11. Ficam convalidadas as Medalhas de Mérito da Inteligência concedidas sob a vigência do Ato nº 796, de 2019.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis – SC, 17 de março de 2020.

[documento assinado eletronicamente]

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina

Ato da Polícia Militar nº 331/2020

BEPM: 2020/12
Data publicação: 20/03/2020
Protocolo SGPe: PMSC 10402/2020
Assunto: ISENÇÃO do imposto de renda, do 2º Sargento PM
Ref. Mat. 906926-7-01 JOSÉ MANOEL DA COSTA

ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88 e ainda com base no parecer da Ata nº 215/JMC/2020, **JOSÉ MANOEL DA COSTA**, 2º Sargento PM Ref. Mat. **906926-7-01**, CPF nº **146.591.749-72**, a contar de **13 de março de 2020**.

Florianópolis, 17 de março de 2020.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 332/2020

BEPM: 2020/12
Data publicação: 20/03/2020
Protocolo SGPe: PMSC 15732/2020
Assunto: REFORMAR o Cabo PM Mat 929877-0 MÁRCIO
ALBERTO GUARNIERI.

REFORMAR POR INCAPACIDADE FÍSICA, de acordo com Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, considerando o constante na portaria nº 242/GEPES/DIAF/SSP/2016, bem como o estipulado no inciso II do artigo 100, no artigo 108, no inciso II do artigo 109, no inciso VI do artigo 111, no inciso I do artigo 114, da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, e ainda com base no parecer da Ata de Inspeção de Saúde nº 197/JMC/2020-P, **MÁRCIO ALBERTO GUARNIERI**, Cabo PM Mat **929877-0-01**, CPF nº **044.570.589-20**, a contar de **10 de março de 2020**.

Florianópolis, 17 de março de 2020.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR
Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 333/2020

BEPM: 2020/12
Data publicação: 20/03/2020
Protocolo SGPe: PMSC 16975/2020
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA,
MARCELO JOSE DO PATROCINIO, 3º Sargento da
Polícia Militar, Mat. 925359-9-01

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, no Dec. Estadual nº 419/2019 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **MARCELO JOSE DO PATROCÍNIO**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **925359-9-01**, CPF nº **771.987.519-20**, a contar de **17 de março de 2020**.

Florianópolis, 17 de março de 2020.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 335/2020

BEPM: 2020/12
Data publicação: 20/03/2020
Protocolo SGPe: PMSC 16679/2020
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA,
LAUDINEI BENNET, 3º Sargento da Polícia Militar,
Mat. 921897-1-01

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, no Dec. Estadual nº 419/2019 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **LAUDINEI BENNET**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **921897-1-01**, CPF nº **845.528.089-15**, a contar de **16 de março de 2020**.

Florianópolis, 18 de março de 2020.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 336/2020

BEPM: 2020/12
Data publicação: 20/03/2020
Protocolo SGPe: PMSC 16729/2020
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA,
CLAUDEMIR PADILHA DOS SANTOS, 1º Sargento
da Polícia Militar, Mat. 916441-3-01

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, no Dec. Estadual nº 419/2019 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **CLAUDEMIR PADILHA DOS SANTOS**, 1º Sargento da Polícia Militar, Mat. **916441-3-01**, CPF nº **465.159.920-68**, a contar de **16 de março de 2020**.

Florianópolis, 18 de março de 2020.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 337/2020

BEPM: 2020/12
Data publicação: 20/03/2020
Assunto: Suspensão de prazos no âmbito da PMSC

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde e pelo Governo do Estado de Santa Catarina;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam temporariamente suspensos os prazos dos processos de promoção no âmbito da PMSC.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor em 18 de março de 2020.

Ato da Polícia Militar nº 338/2020

BEPM: 2020/12
Data publicação: 20/03/2020
Protocolo SGPe: 17215/2020
Assunto: Aprova os procedimentos de fiscalização das medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).

ATO DA POLÍCIA MILITAR Nº /PMSC/2020

BEPM:

Data da publicação:

Protocolo SGPE: PMSC 17215/2020

Assunto: Aprova os procedimentos de fiscalização das medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no artigo 36 do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 19.237, de 14 de março de 1983, e em decorrência do teor do Decreto estadual nº 515, de 17 de março de 2020 que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os procedimentos de fiscalização das medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis – SC, 18 de março de 2020.

[documento assinado eletronicamente]

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina

PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS)

Considerando a Lei Federal Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Estadual Nº 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

Considerando o Decreto Estadual Nº 509, de 17 de março de 2020, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências;

DETERMINO: que as atividades de polícia administrativa no que tange à fiscalização do cumprimento da legislação sigam as seguintes determinações.

1. Considerando as prescrições para enfrentamento da emergência de saúde pública declarada no art. 1º do Decreto Estadual nº 515 de 17/03/2020, que suspende atividades consideradas não essenciais, em todo o território estadual, sob regime de quarentena, entre os dias 18 e 26 de março de 2020, devem ser observados os seguintes procedimentos:

1.1. Identificar os estabelecimentos ou eventos em funcionamento, procurando identificar o proprietário ou responsável;

1.2. Verificar se o estabelecimento ou evento é considerado serviço privado essencial conforme relação abaixo:

I – tratamento e abastecimento de água;

II – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

III – assistência médica e hospitalar;

IV – distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados e mercados;

V – funerários;

VI – captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII – telecomunicações;

VIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais; e

IX – segurança privada.

1.3. Caso o estabelecimento se encontre especificado no rol estabelecido acima, encerrar o atendimento policial que consiste no ato de agradecer à atenção despendida, informando ao responsável pelo estabelecimento que os serviços da PMSC encontram-se à disposição;

1.4. Caso o estabelecimento ou evento não se encontre no rol estabelecido no item 1.2 acima, adotar os seguintes procedimentos:

1.4.1 Determinar o fechamento em até 1 (uma) hora:

1.4.1.1. Lavrar Termo de Irregularidade Administrativa:

?O Termo de Irregularidade Administrativa é lavrado por meio do aplicativo PMSC Mobile;

?Informar no campo “Motivos da irregularidade” o tipo de estabelecimento e as circunstâncias que caracterizavam o seu funcionamento, como circulação de pessoas, condição das portas, funcionários trabalhando, entre outras;

?Informar que foi determinado o fechamento em até 1 hora a contar do momento da lavratura do referido termo, constando o seguinte motivo no campo “Motivos da Irregularidade”: NOTIFICADO O PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO PARA QUE ENCERRE AS ATIVIDADES EM ATÉ 1 (UMA) HORA EM RAZÃO DE DESCUMPRIMENTO DOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 515/2020, COMO MEDIDA EMERGENCIAL DE PREVENÇÃO À DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS – COVID-19 (SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TERRITÓRIO CATARINENSE).

?O termo é uma medida administrativa que tem por objeto formalizar a constatação de uma irregularidade administrativa para posterior controle;

?Aplica-se a presente medida sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou penais cabíveis;

1.4.1.2. Afixar na porta principal do estabelecimento o aviso de notificação de irregularidade administrativa conforme ANEXO I do presente procedimento;

1.4.1.3. Registrar no relatório de serviço;

1.4.1.4. Informar ao Comando do Policiamento imediatamente ao término da lavratura, para fins de controle e continua fiscalização do cumprimento através de programação operacional.

1.4.2 Se não houver acatamento do prazo estabelecido no Termo de Notificação de Irregularidade Administrativa:

1.4.2.1. Encerrar as atividades/funcionamento do estabelecimento, evento ou atividade;

1.4.2.2. Lavrar Termo de Interdição Cautelar de Ordem Pública;

- ?O Termo de Interdição Cautelar de Ordem Pública é lavrado por meio do aplicativo PMSC Mobile;

?Informar no campo “Motivos da interdição cautelar” as circunstâncias que caracterizavam o seu funcionamento, como circulação de pessoas, condição das portas, funcionários trabalhando, entre outras;

?Informar que o termo está sendo lavrado em razão do descumprimento do determinado no momento da lavratura do termo de Irregularidade Administrativa, constando o seguinte motivo no campo “Motivos da Irregularidade”: ESTABELECIMENTO INTERDITADO DE FORMA CAUTELAR EM RAZÃO DE DESCUMPRIMENTO DOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 515/2020, COMO MEDIDA EMERGENCIAL DE PREVENÇÃO À DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS – COVID-19 (SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TERRITÓRIO CATARINENSE).

1.4.2.3. Afixar na porta principal do estabelecimento o aviso de Interdição Cautelar de Ordem Pública conforme ANEXO II do presente procedimento;

1.4.2.4. Registrar no relatório de serviço;

1.4.2.5. Informar ao Comando do Policiamento imediatamente ao término da lavratura, para fins de controle.

1.4.3 Em caso do proprietário ou responsável pelo estabelecimento não obedeça a determinação no ato da notificação de infração administrativa ou em caso descumprimento da Interdição Cautelar de Ordem Pública:

1.4.3.1. Encerrar as atividades/funcionamento do estabelecimento, evento ou evento esportivo;

1.4.3.2. Identificar o proprietário ou responsável e lavrar BO-TC;

1.4.3.3. O BO-TC é lavrado por meio do aplicativo PMSC Mobile, por crime de desobediência e por crime de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, conforme artigos 330 e 268 do Código Penal respectivamente.

1.4.3.4. Afixar na porta principal do estabelecimento o aviso de Interdição Cautelar de Ordem Pública conforme ANEXO II do presente procedimento;

1.4.3.5. Registrar no relatório de serviço;

1.4.3.6. Informar ao Comando do Policiamento imediatamente ao término da lavratura, para fins de controle e continua fiscalização do cumprimento através de programação operacional.

2. Considerando que estão suspensos, em todo território catarinense, pelo período de 30 (trinta) dias a contar de 18/03/2020, eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos, adotar os mesmos procedimentos do item 1 quando se tratar de situação conforme especificado no artigo 3º do Decreto Estadual nº 515 de 17/03/2020.

3. Considerando infração à Lei Federal Nº 13.979, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, praticada por pessoa física, observar os seguintes procedimentos:

3.1 Em caso de descumprimento de quarentena nos termos da referida Lei:

3.1.1. Identificar o infrator, verificar se existe ordem compulsória de médico ou equipe médica;

3.1.2. Se houver ordem compulsória, lavrar BO-TC;

3.1.3. O BO-TC é lavrado por meio do aplicativo PMSC Mobile, por crime de desobediência e por crime de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, conforme artigos 330 e 268 do Código Penal respectivamente;

3.1.4. Encaminhar o infrator ao local determinado para quarentena;

3.1.5. Depositar objetos apreendidos;

3.1.6. Registrar no relatório de serviço;

3.1.7. Informar ao Comando do Policiamento imediatamente ao término da lavratura, para fins de controle.

3.2 Em caso de descumprimento do artigo 3º inciso I ou II, alíneas a, b e e abaixo:

I - Isolamento;

...

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

...

e) tratamentos médicos específicos;

3.2.1. Identificar o infrator, verificar se existe ordem compulsória de médico ou equipe médica;

3.2.2. Se houver ordem compulsória, juntar documentação e lavrar BO-TC;

3.2.3. O BO-TC é lavrado por meio do aplicativo PMSC Mobile, por crime de desobediência e por crime de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, conforme artigos 330 e 268 do Código Penal respectivamente;

3.2.4. Encaminhar o infrator ao local determinado para execução dos procedimentos ou isolamento;

3.2.5. Registrar no relatório de serviço;

3.2.6. Informar ao Comando do Policiamento imediatamente ao término da lavratura, para fins de controle.

Florianópolis – SC, 18 de março de 2020.

[documento assinado eletronicamente]

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina

ANEXO I

Nº_ ESTADO DE SANTA CATARINA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA
SELO DE NOTIFICAÇÃO RISCO DE ORDEM PÚBLICA – COVID-19
A RETIRADA DESTA NOTIFICAÇÃO, POR PESSOAS NÃO AUTORIZADAS, ESTARÁ SUJEITA ÀS SANÇÕES DO CÓDIGO PENAL. Art. 166 - Alterar, sem licença da autoridade competente, o aspecto de local especialmente protegido por lei. Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.
Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público. Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.
Art. 336 - Rasgar ou, de qualquer forma, inutilizar ou conspurcar edital afixado por ordem de funcionário público; violar ou inutilizar selo ou sinal empregado, por determinação legal ou por ordem de funcionário público, para identificar ou cerrar qualquer objeto. Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.
FICA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO, ESTABELECIMENTO OU ATIVIDADE CIENTE QUE DEVERÁ ENCERRAR AS ATIVIDADES EM ATÉ 1 (UMA) HORA, EM OBEDIÊNCIA AO DECRETO ESTADUAL Nº 515/2020, COMO MEDIDA EMERGENCIAL DE PREVENÇÃO A DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS – COVID-19 (SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TERRITÓRIO CATARINENSE). O DESCUMPRIMENTO DESTA TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA PODERÁ SUBMETTER O RESPONSÁVEL E O ESTABELECIMENTO E/OU ATIVIDADE A IMPLICAÇÕES LEGAIS.

ATO LAVRADO EM / /2020 às : hs

ANEXO II

Nº. _ ESTADO DE SANTA CATARINA POLÍCIA
MILITAR DE SANTA CATARINA

SELO DE INTERDIÇÃO CAUTELAR RISCO DE ORDEM PÚBLICA – COVID-19

A RETIRADA DESTES SELOS DE INTERDIÇÃO CAUTELAR, POR PESSOAS NÃO AUTORIZADAS, ESTARÁ SUJEITA ÀS SANÇÕES DO CÓDIGO PENAL. Art. 166 - Alterar, sem licença da autoridade competente, o aspecto de local especialmente protegido por lei. Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.

Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público. Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Art. 336 - Rasgar ou, de qualquer forma, inutilizar ou conspurcar edital afixado por ordem de funcionário público; violar ou inutilizar selo ou sinal empregado, por determinação legal ou por ordem de funcionário público, para identificar ou cerrar qualquer objeto. Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.

FICA ESTE ESTABELECIMENTO, EVENTO OU ATIVIDADE INTERDITADO DE FORMA CAUTELAR EM RAZÃO DE DESCUMPRIMENTO DOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 515/2020, COMO MEDIDA EMERGENCIAL DE PREVENÇÃO A DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS – COVID-19 (SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TERRITÓRIO CATARINENSE). O DESCUMPRIMENTO DESTES TERMOS DE INTERDIÇÃO CAUTELAR PODERÁ SUBMETTER O RESPONSÁVEL E O ESTABELECIMENTO E/OU ATIVIDADE A IMPLICAÇÕES LEGAIS.

ATO LAVRADO EM / /2020 às : hs

Ato da Polícia Militar nº 339/2020

BEPM: 2020/12
Data publicação: 20/03/2020
Protocolo SGPe: PMSC 17267 2020
Assunto: Regula o trabalho remoto no âmbito da PMSC

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no artigo 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), e artigo 36 do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 19.237, de 14 de março de 1983, e com amparo no teor dos Decretos estaduais nº 509 e 515 que, respectivamente, dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências, e declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a realização do trabalho remoto no âmbito da Polícia Militar de Santa Catarina.

Art. 2º Poderão desempenhar em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, em funções autorizadas pela chefia imediata, os policiais militares e pessoal civil da PMSC que:

- I – apresentam doenças respiratórias crônicas;
- II – coabitam com idosos que apresentam doenças crônicas;
- III – tenham 60 anos ou mais;
- IV – viajaram ou coabitam com pessoas que estiveram em outros países nos últimos 7 (sete) dias;
- V – estejam na condição de gestantes; e
- VI – sejam portadores de imunossupressão.

§ 1º A solicitação do trabalho remoto deverá ser encaminhada a 1º Seção (P1) da OPM, com a anuência da chefia imediata (Comandantes, Chefes ou Diretores), juntamente com a documentação comprobatória da motivação, conforme os incisos do *caput* deste artigo.

§ 2º No caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto, a chefia imediata poderá conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada de trabalho (dispensa do serviço), com efetiva compensação do banco de horas negativo.

§ 3º Os chefes imediatos poderão trocar as funções do efetivo subordinado, a fim de adequá-las às

necessidades decorrentes da adoção do regime de trabalho remoto por parte de policiais militares e pessoal civil da PMSC.

Art. 3º O presente Ato se aplica aos policiais militares e pessoal civil da PMSC que exerçam atividade meio (administrativa), e que realizem tarefas que possam ser feitas remotamente, através do uso da VPN (conforme orientação da DTSI), desde que os solicitantes se enquadrem nas situações previstas no art. 2º deste Ato.

Art. 4º As chefias imediatas poderão autorizar os policiais militares que possuem filho(s), enteado(s) ou menor(es) sob guarda em idade escolar a desempenhar suas atividades em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto.

Parágrafo único. A solicitação do trabalho remoto deverá ser encaminhada ao P1 da OPM ou equivalente, com a anuência da chefia imediata e documentação comprobatória da motivação, quando o policial militar não dispor de cônjuge ou outro responsável para ser cuidador dos filho(s), enteado(s) ou menor(es) sob guarda.

Art. 5º O presente Ato da PMSC terá validade de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de março de 2020.

Florianópolis, 18 de março de 2020.

[documento assinado eletronicamente]

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina

Ato da Polícia Militar nº 340/2020

BEPM: 2020/12
Data publicação: 20/03/2020
Protocolo SGPe: PMSC 17276 2020
Assunto: Suspensão dos prazos correccionais no âmbito da PMSC.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no artigo 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), e artigo 36 do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 19.237, de 14 de março de 1983, e com amparo no teor dos Decretos estaduais nº 509 e 515 que, respectivamente, dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências, e declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos (sobrestados), por 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste Ato, os prazos dos procedimentos correccionais no âmbito da PMSC.

Art. 2º Os procedimentos correccionais atingidos pelo teor do art. 1º deste Ato são: Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares, Conselhos de Justificação e Conselhos de Disciplina.

Art. 3º As prorrogações de prazos necessárias no Sistema de Controle de Processos deverão ser solicitadas pelos encarregados dos procedimentos, citando-se o presente Ato, e deverão ser autorizadas, nos mesmos termos, pelas autoridades delegantes dos procedimentos.

Art. 4º Caso os encarregados dos procedimentos optem pela realização de oitivas, deverão ser tomados os cuidados relacionados com higienização do local e ausência de contatos físicos durante realização das audiências.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 18 de março de 2020.

[documento assinado eletronicamente]

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina

Ato da Polícia Militar nº 341/2020

BEPM: 2020/12
Data publicação: 20/03/2020
Protocolo SGPe: SGPE PMSC 69624/2019
Assunto: Complemento ajuda de custo - Sd PM Mat. 989.887-5
Norberto Poster de Avila

DESPACHO FINAL

No Processo Administrativo sob o protocolo PMSC 69.624/2019 instaurado pela Diretoria de Pessoal por requerimento do Sd PM Mat. 989.887-5 Norberto Poster de Avila, visando apurar a necessidade de complemento do pagamento de valores a título de Indenização de Ajuda de Custo decorrentes da movimentação através da Nota nº 041/DP-2/2019, RESOLVO, nos termos da alínea “b” do art. 2º da Portaria nº 237/PMSC/2011:

1. DEFERIR o requerimento, determinando o complemento dos valores correspondentes a Indenização de Ajuda de Custo debatida nos autos em epígrafe, recalculando na base de 37,5% (trinta e sete e meio cento) do respectivo subsídio, amparado nas informações da Diretoria de Pessoal;
2. Ao Sr. Cel PM Diretor de Pessoal para:
 - a) Publicar;
 - b) Comunicar o interessado;
 - c) Providências junto aos assentamentos do PM;
 - d) Arquivar.

Florianópolis – SC, 10 de março de 2020.

Cláudio Roberto Koglin

Coronel PM Subcomandante Geral

Ato da Polícia Militar nº 342/2020

BEPM: 2020/12
Data publicação: 20/03/2020
Protocolo SGPe: PMSC 17262/2020
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA,
PAULO DA SILVA RAMOS, 3º Sargento da Polícia
Militar, Mat. 922611-7-01

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, no Dec. Estadual nº 419/2019 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **PAULO DA SILVA RAMOS**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **922611-7-01**, CPF nº **901.579.409-00**, a contar de **18 de março de 2020**.

Florianópolis, 18 de março de 2020.

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Cel. PM Comandante-Geral

Ato da Polícia Militar nº 343/2020

BEPM: 2020/12
Data publicação: 20/03/2020
Protocolo SGPe: PMSC 17418 2020
Assunto: suspensão visitas a presos nos quartéis

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no artigo 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), e artigo 36 do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 19.237, de 14 de março de 1983, e com amparo no teor dos Decretos estaduais nº 509 e 515 que, respectivamente, dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta e estabelece outras providências, e declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências, e considerando as recomendações da Secretaria de Estado da Saúde relativas a prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19),

RESOLVE:

Art. 1º As OPMs que mantêm presos custodiados deverão cumprir as regras previstas no documento constante na INTRANET: “Norma para cumprimento de prisão judicial em Quartel da PMSC”.

Art. 2º Estão proibidas visitas a presos em OPMs, sem distinção de grupo social, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação deste Ato.

Art. 3º No tocante à assistência jurídica aos presos, o contato entre preso e advogado deve ser realizado sem contato físico e mantendo-se distância de segurança.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 18 de março de 2020.

[documento assinado eletronicamente]

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR

Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina

Ato da Polícia Militar nº 344/2020

BEPM: 2020/12
Data publicação: 20/03/2020
Protocolo SGPe: PMSC 61.759/2019
Assunto: Complemento ajuda de custo - Sd PM Mat. 934.494-2
Gabriel Silva Santana

DESPACHO FINAL

No Processo Administrativo sob o protocolo PMSC 61.759/2019 instaurado pela Diretoria de Pessoal por requerimento do Sd PM Mat. 934.494-2 Gabriel Silva Santana, visando apurar a necessidade de complemento do pagamento de valores a título de Indenização de Ajuda de Custo decorrentes da movimentação através da Nota nº 053/DP-2/2019, RESOLVO, nos termos da alínea “b” do art. 2º da Portaria nº 237/PMSC/2011:

1. DEFERIR o requerimento, determinando o complemento dos valores correspondentes a Indenização de Ajuda de Custo debatida nos autos em epígrafe, recalculando na base de 37,5% (trinta e sete e meio por cento) do respectivo subsídio, amparado nas informações da Diretoria de Pessoal;

2. Ao Sr. Cel PM Diretor de Pessoal para:

- a) Publicar;
- b) Comunicar o interessado;
- c) Providências junto aos assentamentos do PM;
- d) Arquivar.

Florianópolis – SC, 19 de março de 2020.

Cláudio Roberto Koglin
Coronel PM Subcomandante Geral

Finalizo o Boletim Eletrônico da Polícia Militar – BEPM/2020/12 , de 20/03/2020, contendo 41 páginas.

Assinado Eletronicamente
Carlos Alberto de Araújo Gomes Júnior
Coronel PM Comandante-Geral
da Polícia Militar